



Regimento Interno – Abril/2015

Capítulo I - Da Finalidade do Regimento Interno

Artigo 1º - O Regimento Interno da associação de direito privado de fins não econômicos, **GRUPO DE ARTE E CULTURA QUERÊNCIA AÇORIANA**, tem como finalidade detalhar sua organização e regular suas atividades, de acordo e em complementação ao seu Estatuto Social.

Capítulo II - Da Organização

Artigo 2º - O quadro de associados do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** é ilimitado e constituído das seguintes categorias:

- I. **Associado Fundador:** Pessoa física que participou da Assembleia de Constituição do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** e que venha a pagar anuidades.
- II. **Associado Mantenedor:** Pessoa física que venha a comprometer na manutenção do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** e que venha a pagar anuidades.
- III. **Associado Efetivo:** Pessoa física, Associado Contribuinte, que tenha participado das atividades do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades.
- IV. **Associado Contribuinte:** Pessoa física que venha a solicitar a sua adesão e que venha a pagar anuidades.
- V. **Associado Voluntário:** A pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** no desenvolvimento de suas atividades. É isento do pagamento de anuidades.
- VI. **Associado Profissional:** O profissional participante, principalmente ligado aos projetos ou programas do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**. É isento do pagamento de anuidades.
- VII. **Associado Benemérito:** Pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** quer seja por atividade voluntária, por doações ou contribuições. É isento do pagamento de anuidades.
- VIII. **Associado Patrocinador:** Pessoa jurídica que patrocina as atividades do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.
- IX. Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar quando o presente estatuto o permitir.

Capítulo III - Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão de Associados.

Artigo 3º - Para que se concretize a filiação é obrigatório o preenchimento da Ficha de Solicitação de Associação, o pagamento de pelo menos uma mensalidade. A ficha cadastral será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovado, será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.



Grupo de Arte e Cultura Querência Açoriana

conselhoadministrativo@querenciaacoriana.org.br

CNPJ 19.354.819/0001-85

- I. A ficha de solicitação de filiação deverá estar disponível tanto em papel como por e-mail.
- II. O pagamento da mensalidade deverá ser feito até o dia 10 de cada mês.
- III. Para fins de pagamento de mensalidade, a mesma deverá ser efetivada antecipadamente ao mês usufruído.
- IV. O Conselho de Administração deverá reunir-se quinzenalmente para análise e aprovação de novas solicitações de filiação;
- V. Após a aprovação, o novo associado receberá uma copia do estatuto e do regulamento interno da entidade, assinando o protocolo de recebimento.
- VI. O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10º e 18 do estatuto.

§ 1º - O prazo de 3 (três) anos, acima referenciado, deverá ser ininterrupto, podendo somente utilizar-se da licença como interrupção.

§ 2º - A avaliação para efetivar um associado contribuinte, levará em conta:

- a) Presença nos ensaios (dançarinos): mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- b) Presença nos rodeios (dançarinos ou individuais): mínimo 60% (sessenta por cento) de frequência;
- c) Presença em eventos e apresentações (todos): mínimo 70% (Setenta por cento) de frequência;

§ 3º - Para ser convidado a tornar-se efetivo, o Associado contribuinte não poderá ter sofrido qualquer sanção prevista nos incisos II e III do Artigo 9º do presente regimento durante o período de 3 (três) anos ininterruptos.

Artigo 4º – O Associado para usufruir dos benefícios oferecidos pela entidade, assim como, para participar de eventos representando a mesma, deverá estar em dia com sua anuidade ou mensalidades.

- I. O Associado que optar pelo pagamento da anuidade até o dia 10 de janeiro, terá direito a um desconto previamente fixado na última Assembleia Geral Ordinária – AGO.
- II. O Associado que quitar sua mensalidade até o dia 10 de cada mês, terá direito a um desconto previamente fixado na última Assembleia Geral Ordinária – AGO.
- III. O Associado que não realizar o pagamento da mensalidade até o vigésimo dia do mês em curso sem qualquer manifestação do mesmo, receberá uma advertência por escrito, devendo quita-la até o vencimento da próxima. - SC
- IV. Perdurando a inadimplência e sem qualquer manifestação do associado, após o vencimento da mensalidade seguinte, o mesmo receberá uma suspensão de todos os seus direitos por um período de 15 (quinze) dias corridos.
- V. Persistindo ainda a inadimplência, o associado receberá uma suspensão de todos os seus direitos por um período de 30 (trinta) dias corridos.
- VI. O Associado que permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias será encaminhado ao Conselho de Administração, para pautar na próxima Assembleia Geral, sugerindo a sua exclusão. Quando ocorrer esta situação, o associado deverá ser comunicado por escrito, com aviso ou protocolo de recebimento, para poder apresentar sua defesa oral ou por escrito na próxima Assembleia Geral, não podendo delegar a mesma a outra pessoa.
- VII. Em qualquer um dos casos anteriores, o associado terá direito a ampla defesa e ao contraditório.



Grupo de Arte e Cultura Querência Açoriana

conselhoadministrativo@querenciaacoriana.org.br

CNPJ 19.354.819/0001-85

- VIII. Em qualquer momento, o associado poderá realizar a quitação de suas pendências, readquirindo todos os seus direitos de associado de imediato.
- IX. No momento da quitação da(s) mensalidade(s) em atraso, será considerado o valor vigente da mensalidade na data de quitação.
- X. Os casos omissos serão tratados individualmente pelo Conselho de Administração.
- XI. A ausência do associado nas atividades da entidade, não implicará na dispensa em efetuar o pagamento das mensalidades devidas.
- XII. O associado poderá licenciar-se por até 6 meses, sem o pagamento da mensalidade, desde que o faça por escrito para o Conselho de Administração e que esteja em dia com as mensalidades anteriores.
- XIII. O benefício da licença não poderá ser solicitado para os meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro.
- XIV. O benefício da licença não poderá ser utilizado mais do uma vez no período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data inicial da primeira licença.

Artigo 5º - O associado poderá solicitar a sua demissão a qualquer momento, desde que faça por escrito ao Conselho de Administração e esteja em dia com suas mensalidades.

- I. O associado que solicitar sua demissão, porem estiver com suas mensalidades em atraso, não poderá retornar sem a quitação das mesmas, considerando para tal, o valor da mensalidade vigente.

Artigo 6º - Por decisão do Conselho de Administração, a exclusão será aplicada ao Associado que:

- I. Infringir qualquer disposição legal, estatutária ou regimental;
- II. Usar o nome da entidade sem a devida autorização do Conselho de Administração.
- III. Enquadrar-se no Inciso VI do Artigo 4º do presente regimento.
- IV. Agredir fisicamente ou moralmente qualquer associado ou convidado.
- V. Causar dano ao patrimônio da entidade ou de terceiros utilizados pela mesma.

Capítulo VI - Dos Direitos dos Associados

Artigo 7º - Para que o associado exerça os seus direitos, o mesmo deverá estar em dia com sua anuidade ou mensalidades.

- I. No caso do associado estar cumprindo qualquer sanção administrativa, o mesmo terá seus direitos estatutários suspensos, salvo no caso de advertência.
- II. O exercício dos direitos dos Associados está condicionado a que estes não incorram em conduta imprópria, conforme disposto no Artigo 19 do estatuto social.
- III. O associado que estiver cumprindo qualquer sanção administrativa, não poderá participar de qualquer atividade representando a entidade.



Grupo de Arte e Cultura Querência Açoriana

conselhoadministrativo@querenciaacoriana.org.br

CNPJ 19.354.819/0001-85

Capítulo V - Dos Deveres dos Associados

Artigo 8º - São deveres do Associado:

- I. Estar em dia com o pagamento de suas contribuições mensais; Obedecer ao Estatuto, ao Regimento Interno e às demais normas e decisões aprovadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.
- II. Respeitar os demais associados, bem como a instituição;
- III. Participar dos eventos promovidos pela entidade, com apoio na divulgação, venda e execução de todas as atividades desenvolvidas.
- IV. Prestar contas da venda de ingressos, rifas e outras promoções realizadas pela entidade na data solicitada.
- V. Comunicar com antecedência caso não possa participar de compromisso da entidade, como rodeios, apresentações e outros eventos promovidos pela mesma.
- VI. Comunicar ao Conselho de Administração por escrito, caso tenha conhecimento de eventual transgressão do Estatuto ou Regimento Interno, a fim de serem apurados os fatos, sob pena de conivência caso a mesma seja comprovada.
- VII. É dever do Associado manter seus dados cadastrais atualizados.

Capítulo VI - Das Espécies de Penalidades

Artigo 9º - O Associado que transgredir as normas impostas no artigo anterior e as demais normas esparsas pelo estatuto e por este regimento estará sujeito às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro - Aplicar-se-á advertência ao associado que incidir nas infrações estabelecidas no Regimento Interno e no Estatuto da entidade, levando-se em conta seu histórico e a reincidência ou não desta conduta.

Parágrafo Segundo - Transcorrido o prazo de 1 (um) ano da infração cometida, o associado não será considerado reincidente nas condutas penalizadas por advertência.

Parágrafo Terceiro - Aplicar-se-á a suspensão sempre que o associado já tiver contra si duas advertências, a qual poderá ser de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, ou suspensão na participação de um concurso, rodeio ou festival, a critério do Conselho Administrativo, que deverá analisar a gravidade do fato.

Parágrafo Quarto - A exclusão será aplicada nos casos previstos em outros dispositivos, ou quando o associado cumular contra si 03 (três) suspensões durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Quinto - A exclusão do associado será pautada em Assembleia Geral e decidida pelo quórum de maioria absoluta dos membros presentes da mesma.

Artigo 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

- I. Poderá o Conselho de Administração editar novas normas, com validade imediata, e que poderão ser acrescentadas ao presente regimento se aprovados na próxima Assembleia Geral.

Artigo 11º – O Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral.